

DECLARAÇÃO

Os herdeiros abaixo assinados declaram para os devidos fins e efeitos de direito e sob as penas da lei, que o (a) segurado (a), brasileiro (a), portador (a) do RG nº. CPF/MF nº....., faleceu em/...../....., estado civil deda qual conviveu com o(a) Sr. (a)no período de/...../..... a/...../.....tendo como únicos herdeiros legais os que abaixo firmam e chamam para si e solidariamente, a responsabilidade tanto na esfera administrativa como na judiciária, por eventuais herdeiros que possam surgir como beneficiários (as) do Seguro de Vida em Grupo/Acidentes Pessoais/Prestamista/Educacional deixado pelo (a) segurado (a) mencionado, junto à Tóquio Marine Seguradora S/A.

Declaramos também que o segurado acima citado teve os seguintes os herdeiros falecidos (caso hajam herdeiros falecidos, mencionar os que possuem direito, por representação):

Assinatura:
1º) Herdeiro falecido: Grau de parentesco:
Representante: Grau de parentesco:
End.: Cidade: CEP:
CPF: RG: Telefone:

Assinatura:
2º) Herdeiro falecido: Grau de parentesco:
Representante: Grau de parentesco:
End.: Cidade: CEP:
CPF: RG: Telefone:

HERDEIROS LEGAIS DO SEGURADO PRINCIPAL (RESPEITANDO A ORDEM DE SUCESSÃO HEREDITÁRIA)

Assinatura:
1º) Nome: Grau parentesco.....
End.: Cidade: CEP:
CPF: RG: Telefone:

Assinatura:
2º) Nome: Grau parentesco.....
End.: Cidade: CEP:
CPF: RG: Telefone:

Assinatura:
3º) Nome: Grau parentesco.....
End.: Cidade: CEP:
CPF: RG: Telefone:

Assinatura:
4º) Nome: Grau parentesco.....
End.: Cidade: CEP:
CPF: RG: Telefone:

Assinatura:
5º) Nome: Grau parentesco.....
End.: Cidade: CEP:
CPF: RG: Telefone:

Assinatura:
6º) Nome: Grau parentesco.....
End.: Cidade: CEP:
CPF: RG: Telefone:

Assinatura:
7º) Nome: Grau parentesco.....
End.: Cidade: CEP:
CPF: RG: Telefone:

TESTEMUNHAS:

Assinatura:..... Assinatura:
1º) Nome: 2º) Nome:
End.:..... End.:.....
CPF:..... RG: CPF..... RG:

**** É obrigatório o reconhecimento de firma das assinaturas de todos os participantes.**

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente instrumento.

Local/data:

Obs.: Segue em anexo esclarecimento quanto a beneficiários

ART. 1829 – A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte;

*I – Aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da **comunhão universal**, ou no da **separação obrigatória** de bens (art.1640 parágrafo único); ou se, no regime da **comunhão parcial**, o autor da herança não houver deixado **bens particulares**.*

II – Aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge;

III – Ao cônjuge sobrevivente;

IV – Aos colaterais

MODELO